



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Coronel Clementino Coelho, 203 Centro - Afrânio - PE

C.N.P.J.: 10.358.174/0001-84

(87) 3868-1054 / (87) 3868-1038

LEI N. ° 312/2007

EMENTA: Institui o Programa de Voluntariado do Município de Afrânio, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Afrânio/PE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Voluntariado do Município de Afrânio, o qual tem por objetivo permitir a cooperação entre cidadãos voluntários e o Poder Público Municipal, nas áreas administrativa, de educação e de saúde.

Art. 2º - Ficam criadas 20 (vinte) vagas de voluntários, que serão assim distribuídas:

I – 10 (cinco) vagas para a área de educação, vinculadas à Secretaria de Educação;

III – 10 (cinco) vagas para a área de saúde, vinculadas à Secretaria de Saúde.

Parágrafo único – A distribuição das vagas será realizada de acordo com a conveniência de cada Secretaria.

Art. 3º - Aos voluntários admitidos pelo Poder Público Municipal, não será devido nenhum tipo de remuneração, pois a atividade será gratuita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Coronel Clementino Coelho, 203 Centro - Afrânio - PE

C.N.P.J.: 10.358.174/0001-84

(87) 3868-1054 / (87) 3868-1038

Art. 4º - Será garantido aos voluntários, quando previamente autorizada a realização de deslocamento por necessidade do serviço, a percepção de diárias e ressarcimento de valores gastos com o próprio deslocamento (passagem), observadas as mesmas diretrizes e regras relativas à concessão de diárias aos servidores do Município, inclusive no que se refere ao valor.

Art. 5º - A carga horária máxima para os voluntários será de 20 (vinte) horas semanais, sendo 04 (quatro) horas diárias.

Art. 6º - A cooperação entre os cidadãos voluntários e o Poder Público Municipal atentar-se-á para o prazo máximo de 02 (dois) anos, ficando vedada a prorrogação do voluntariado ou a admissão do mesmo voluntário no ano subsequente.

Art. 7º - Os recursos para custear as despesas decorrentes do presente Projeto de Lei estão previsto orçamentariamente, devendo constar dos exercícios futuros.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Afrânio (PE), em 09 de julho de 2007.


Adalberto Cavalcanti Rodrigues

Prefeito do Município